



PREFEITURA DE  
**BAYEUX**  
*Fé, Esperança e Trabalho*

**PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO Nº 041/2020 - GP**

**Bayeux/PB, 31 de março de 2020.**

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Para: Jefferson Luiz Dantas da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux**

**Assunto: Encaminhar MENSAGEM DE VETO 01/2020.**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, faço uso do presente instrumento para enviar em anexo a **MENSAGEM DE VETO 01/2020 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2019.**

Sem mais para o momento, coloque-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo que renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**GUTEMBERG DE LIMA DAVI**

***Prefeito Municipal***



PREFEITURA DE  
**BAYEUX**  
Fé, Espérance e Trabalho

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO 01//2020**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 15/2019**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que VETEI TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 15/2019, pelas razões que passo a expor.

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Bayeux.

O referido projeto de lei nº 15/2019, elenca em seu texto, obrigações que implicam em trazer atribuições ao órgão da Administração Pública, qual seja a de determinar o envio de informações as quais detém o Poder Executivo, diretamente para a Câmara Municipal, ensejando, assim, em vício de iniciativa a projetos de lei cujas atribuições são conferidas tão somente ao Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Bayeux, em seu Art. 32 preconiza a matéria:

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:

II - criem, estruturem e definem atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

O STF já se pronunciou sobre o tema, e assim abordou, conforme o julgado abaixo.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.

PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Inobstante a inconstitucionalidade formal, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade e o interesse público subjacente.

**Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual recomenda-se VETO TOTAL ao Projeto de Lei.**

**A vista do exposto, e por tudo que consta do regimento interno da Câmara, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente VETO, para que o aprecie na forma regimental.**

Atenciosamente,

Bayeux, 31 de março de 2020.



**GUTEMBERG DE LIMA DAVI**  
Prefeito Constitucional de Bayeux